



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2024

DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CHORÓ.”**

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2024.

MARCONDES DE
HOLANDA

JUCA:22078851353

Digitally signed by
MARCONDES DE HOLANDA
JUCA:22078851353
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.008.20458

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracamos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

*Recebi em
10-01-24, às 08:25 h
Erivaldo Miguel.*



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

**“CONCEDE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE
CHORÓ.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Choró, passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Os casos omissos e não estabelecidos nesta Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2024.

MARCONDES DE
HOLANDA

JUCA:22078851353

Digitally signed by
MARCONDES DE HOLANDA
JUCA:22078851353
Adobe Acrobat Reader version:
2023.008.20458

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42